# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação ..... 3
Aviso de Contratação Direta ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga**
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

**Câmara Municipal de Nova Guataporanga**
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

**Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG**
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº**
**DE**

*Dispõe sobre o Regulamento do Fundo Social de Solidariedade do Município de Nova Guataporanga - FSS*

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Fundo Social de Solidariedade do Município de Nova Guataporanga, criado pela Lei nº 1.617/2025, de 04 de Fevereiro de 2025 , passa a reger-se por este Regulamento.

Parágrafo único - Nas citações ou remissões relativas ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Nova Guataporanga, será adotada a sigla FSS.

Artigo 2º - Cabe ao FUMSS:

I - conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população do Município em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a política Municipal de assistência social, nos termos do artigo 8º da Lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS; Lei municipal Lei Municipal Nº1.465/2019 de 15 de Fevereiro de 2019

II – Estabelecer com o Estado mediante convenio, parcerias e apoio técnico, econômico-financeiro e operacional para gerir o fundo social de solidariedade legalmente instituído, bem assim a entidades sociais, observado, em relação a estas, o disposto na Lei Municipal 1.617/2025;

III- instituir programas sociais destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, tendo por objeto, precipuamente:

a) ampliar as oportunidades educacionais e profissionais de crianças e adolescentes, bem como estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social;

b) incentivar a prática, pelos idosos, de atividades esportivas, artísticas e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social;

c) prevenir e recuperar a saúde ocular de crianças, adolescentes e idosos;

d) implementar projetos voltados à geração de renda;

e) difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à produção e utilização de alimentos de qualidade para uma vida saudável;

f) realizar no âmbito municipal programas e projetos de melhoria habitacional para famílias que enfrentam riscos sociais devido a condição de habitação;

g) auxiliar no enfrentamento dos rigores climáticos e de desastres naturais;

h) reduzir a vulnerabilidade social.

Parágrafo único - Os programas de que trata o inciso III deste artigo poderão prever a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou de entidades de fins não econômicos.

Artigo 3º - Constituem receitas do FSS:

I - as dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo orçamento municipal;

II - os auxílios e subvenções concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;

III- as doações, heranças e legados com que seja contemplado;

IV - os resultados de suas aplicações financeiras;

V - o produto da venda de peças artesanais resultantes de cursos e oficinas promovidos em seu âmbito;

VI- os resultados de eventos para angariar fundos, tais como quermesses, festas juninas, vendas de alimentos e bebidas, e entre outros com o mesmo objetivo

VII - quaisquer outras rendas que lhe sejam atribuídas.

§ 1º - A receita de que trata o inciso V deste artigo se destinará à aquisição de materiais de consumo e matérias-primas utilizados nos respectivos cursos e oficinas.

§ 2º - O FSS deverá manter conta especial junto ao agente financeiro do Tesouro Municipal para depósito e movimentação dos valores mobiliários que tenha disponíveis.

Artigo 4º - A execução dos serviços administrativos e assistenciais do FUMSS ficará a cargo de servidores públicos, postos à sua disposição sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens, e de empregados admitidos exclusivamente nos termos da legislação trabalhista Municipal.

Parágrafo único - É vedado deferir, por conta dos recursos do FUMSS, vantagem pecuniária de qualquer espécie aos servidores públicos de que trata este artigo.

Artigo 5º - O FSS será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto de 8 (oito) membros, sob a presidência da esposa do Prefeito Municipal ou de outra pessoa de livre escolha deste de acordo com a LEI MUNICIPAL 1.617/2025.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, dentre os quais um indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, serão nomeados pelo Prefeito Municipal pelo período de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º - No caso de vacância antes do término do período a que alude o § 1º deste artigo, far-se-á nova nomeação para o período restante.

§ 3º - Concluídos os mandatos, os membros do Conselho

Deliberativo permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo se reunirá, com a maioria de seus membros:

I - trimestralmente, em sessões ordinárias;

II - extraordinariamente, tantas vezes quantas for convocado pelo Presidente do FUMSS mediante comunicação feita a todos os membros do colegiado, com a indicação de motivo, local, data e hora.

Artigo 7º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

Artigo 8º - O Conselho Deliberativo poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto:

I - representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta de reunião;

II - pessoas que, por seus conhecimentos ou experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 9º - Compete ao Conselho Deliberativo do FSS:

I - manifestar-se a respeito das propostas de organização dos serviços administrativos e assistenciais;

II - aprovar o plano de atividades assistenciais, acompanhando a respectiva execução;

III - dar diretrizes e parâmetros à cooperação com órgãos e entidades de promoção social e com fundos sociais de solidariedade de Municípios do Estado;

IV - disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;

V - encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado a demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes.

Artigo 10 - Ao Presidente do Conselho Deliberativo do FSS compete:

I - em relação ao Conselho Deliberativo:

a) exercer lhe a representação;

b) convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;

c) proferir voto de qualidade, em caso de empate em suas votações;

d) supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das respectivas reuniões;

e) editar os atos, normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões;

II - em relação às atividades gerais:

a) expedir atos e instruções para a boa execução de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares no âmbito do FSS;

b) decidir pedidos formulados em grau de recurso, bem assim proposições encaminhadas pelos dirigentes das unidades subordinadas;

c) superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do FSS;

d) designar seu substituto;

e) apresentar, ao Prefeito Municipal, relatório das atividades assistenciais do FSS;

f) manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal;

g) autorizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou entidades de fins não econômicos;

h) promover a exposição, divulgação e venda de peças artesanais confeccionadas nos cursos e oficinas ministrados no âmbito do F

SS, determinando o local de sua realização, bem como a quantidade e preço dos produtos, observada, quanto a este último, sua compatibilidade com os praticados em iniciativa da mesma natureza; em como a realização de eventos para angariar fundos,

i) encaminhar, anualmente, à câmara Municipal, até 30 de junho, relatório circunstanciado referente ao exercício anterior, contendo as ações realizadas e os convênios firmados;

j) autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, de pessoa física ou jurídica.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

.....

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 36/2025**
**RETIFICAÇÃO Nº 01**

A Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Pedro Zanetti, nº 50, inscrita no CNPJ sob n.º 44.882.223/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Mauro Lourencetti, no uso de suas prerrogativas legais, resolve:

Retificar o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2025 PROCESSO LICITATÓRIO N° 36/2025. Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

1- Fica alterada a cláusula 7.1 do edital para a seguinte redação:

"7.1 Serão selecionadas pelo Pregoeiro as propostas de MENOR VALOR POR ITEM."

2- Fica alterada a data da Sessão para o dia 15 de Setembro de 2025, às 8h30m

Nova Guataporanga-SP, 02 de Setembro de 2025.

**JOSÉ MAURO LOURENCETTI**
Prefeito Municipal

.....

### Aviso de Contratação Direta

**AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/25**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/25**

OBJETO: Serviços de Engenharia Civil para reforma da cobertura do prédio da Prefeitura Municipal, para atendimento da demanda do Setor do Gabinete do Prefeito e Dependências.

**CONTRATADA:** PJ PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

**CNPJ: 40.121.707/0001-70**

**ENDEREÇO:** Rua das Acácias, nº 171, Jardim São Francisco, Panorama-SP, CEP:17980-000

**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R$.20.142,59 (vinte mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

**FUNDAMENTO:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

**RATIFICO** nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 17/25, em conformidade com o Termo de Referência, e dou publicidade deste extrato.

Nova Guataporanga/SP, 02 de setembro de 2025.

**José Mauro Lourencetti**

**Prefeito Municipal**

.....